

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

GLÓRIA TALAVERA BARDUCCO

**IMPACTOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

São Paulo

2023

GLÓRIA TALAVERA BARDUCCO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR(A): PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

São Paulo

2023

GLÓRIA TALAVERA BARDUCCO

IMPACTOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS RELAÇÕES
TRABALHISTAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a): Patrícia Tuma Martins Bertolin

Examinador(a): Bruna Soares Angotti Batista de Andrade

Examinador(a): Tamires Torres Alves

Para Jacy, Cláudia, Bárbara e todas as professoras que tive a honra de encontrar pela graduação. Vocês me inspiram a fazer o melhor por nós mulheres.

IMPACTOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Glória Talavera Barducco

Resumo: Este artigo busca evidenciar, por meio de bibliografias secundárias e dados estatísticos, os efeitos da divisão sexual do trabalho em âmbito trabalhista masculino e feminino e os impactos que a distinção de gênero causa. Ainda, o artigo demonstra o quão presente se fez o conceito de divisão sexual do trabalho no período da Pandemia do Covid-19, em razão do regime de teletrabalho, e quais grupos de mulheres foram significativamente afetados.

Palavras chaves: divisão sexual do trabalho; direito das mulheres; Pandemia; COVID-19.

Abstract: This article seeks to highlight, through secondary bibliographies and statistical data, the effects of the sexual division of labor in male and female labor scope and the impacts that gender distinction causes. Furthermore, the article demonstrates how present the concept of sexual division of labor was during the Covid-19 Pandemic, due to the teleworking regime, and which groups of women were significantly affected.

Key words: sexual division of labor; women rights; pandemic; COVID-19.

Sumário: 1. Introdução. 2. Divisão sexual do trabalho. 3. Direito das mulheres no Brasil. 4. Mudança no status jurídico das mulheres. 5. Considerações finais. 6. Referências

1 INTRODUÇÃO

A figura feminina, construída sob o alicerce de uma sociedade estruturada por ideias patriarcais, antes do século XX não poderia ser vista como um ser independente. Sempre sujeita aos homens, não possuía os mesmos privilégios que os homens possuíam: não podiam frequentar escolas, trabalhar e ter seu próprio sustento... Sequer podia escolher o que ou como ser. A educação destinada às mulheres era pautada no espaço doméstico. Quando meninas, eram ensinadas a cooperar com suas mães nos afazeres domésticos, e não tão mais tarde, eram ensinadas como ser boas esposas, boas donas de casa e boas mães, apenas.

Em 1789, no contexto da Revolução Francesa, foi escrita a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, à luz das projeções iluministas da época. Este documento foi combatido pela obra da escritora feminista francesa Olympe de Gouges: Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791. Esta obra foi uma crítica à Declaração da Revolução, pois esta era somente aplicada e dedicada aos homens. Ainda, era um alerta ao abuso da autoridade masculina e à ignorada importância das mulheres em contexto amplamente social e necessidade da igualdade de direitos. Por esta obra, a revolucionária foi executada em Paris, no ano de 1793. Tal fato é considerado um importante precursor para os posteriores movimentos feministas ao redor do mundo. Na cultura ocidental, os movimentos feministas tomaram maior corpo a partir do século XX.

Diante da crescente busca pela evolução dos direitos das mulheres, este artigo tem como finalidade verificar e expor, por meio de bibliografias secundárias e dados estatísticos, a realidade que as mulheres, e quais grupos de mulheres, enfrentam em âmbito trabalhista, em razão da divisão sexual do trabalho e seus impactos, intensificados pelo período de Pandemia do COVID-19.

2 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A noção de divisão sexual do trabalho surgiu para que os etnólogos pudessem designar uma repartição complementar das tarefas entre os homens e as mulheres nas sociedades estudadas. Levi-Strauss fez desta noção um mecanismo explicativo da estrutura social em detrimento da disposição do papel de cada gênero, enquanto antropólogas feministas que investigaram o assunto por volta dos anos de 1970 trouxeram a visão de que a divisão sexual do trabalho e a maneira como havia sido estudada trazia à tona a relação de poder dos homens sobre as mulheres, uma vez que as tarefas desenvolvidas por homens eram, em todas as sociedades estudadas, mais relevantes que as realizadas por mulheres. Naquele momento, a partir da tomada de consciência de um método específico de opressão, tornou-se coletivamente evidente que a imensa massa de trabalho realizado pelas mulheres era realizada de maneira gratuita, invisível e não feito para si, sempre em nome da natureza e dever maternal.

A divisão sexual do trabalho decorre das relações sociais de sexo, adaptada historicamente a cada sociedade, quais sejam a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, e, simultaneamente, o destino dos homens a funções de forte valor social agregado, como política e carreira militar são os pilares que sustentam a teoria. Ainda, existem dois princípios organizadores: o princípio de separação, que designa trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e o princípio de hierarquização, que

coloca um trabalho de um homem a valor superior ao trabalho de uma mulher (Hértier-Augé, 1984). Não demorou para que o trabalho doméstico fosse visto com o mesmo peso de um trabalho profissional. Assim, pôde-se considerar simultaneamente a atividade realizada em esfera doméstica e a realizada em esfera profissional, possibilitando a racionalização em termos de divisão sexual do trabalho. Logo, a família passou a aparecer prioritariamente como um lugar de exercício de um trabalho assalariado, pensada até o momento em torno do trabalho produtivo e da figura do trabalhador masculino (Delphy e Kergoat, 1984,p 319 - 329).

3 DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

A história do feminismo no Brasil é pouco contada. É possível encontrar relatos de luta feminina desde o período colonial. Embora não registrado, devido ao protagonismo patriarcal da escrita da história, a oralidade mantém todas essas memórias que destacam as raízes do feminismo vivas, conforme pontua a historiadora Patrícia Batalha. Dandara dos Palmares, companheira de Zumbi dos Palmares, liderou, no século XVII, as falanges femininas do exército do Quilombo dos Palmares, participando de lutas de defesa em seu território. Contudo, muitos historiadores apenas a reconhecem como uma figura lendária, e não histórica. Por sua vez Maria Quitéria de Jesus, ou Joana D’Arc Brasileira, se passou por homem para fazer parte do exército na luta pela independência do país, foi reconhecida, à época, por Dom Pedro I, recebendo a medalha de “Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro” (RODRIGUES, S; 2020).

Para além, pode-se dizer que o primeiro ato feminista registrado no Brasil ocorreu em 1827, quando as mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios e estudar toda a trajetória letiva da época. Pouco tempo depois, em 1832, evoluindo a passos largos, o movimento feminista teve novo destaque com a publicação da obra Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens, por Nísia Floresta, que denunciou o mito da superioridade do homem e de defender as mulheres como pessoas inteligentes e merecedoras de respeito igualitário. No ano de 1932, o sufrágio feminino, inspirado pela luta das mulheres na América do Norte e na Europa, foi conquistado no primeiro Código Eleitoral Brasileiro.

4 MUDANÇA NO STATUS JURÍDICO DAS MULHERES

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2022) vigente até os dias de hoje, é clara quanto à igualdade entre homens e mulheres, deixando proibida a discriminação de qualquer natureza (artigos 3º, IV e 5º, II). Ainda, assegurou proteção do mercado de trabalho da mulher por incentivos específicos e proibição de diferença salarial motivada por sexo, em contexto de

direitos fundamentais (artigo 7º, XX e XXX). Este fato possibilitou que o movimento de mulheres brasileiras se tornasse um dos mais respeitados a nível mundial, e um dos de melhor performance dentre os movimentos sociais do país, segundo Sueli Carneiro, filósofa, escritora e ativista.

Em âmbito trabalhista, a legislação, na tentativa de acompanhar as mudanças sociais, buscou adaptar-se por meio de dispositivos e previsões que visavam à proteção da mulher em seu ambiente de trabalho. Assim, a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2022), promulgada em 1943, possui um capítulo inteiro dedicado ao direito das mulheres: Capítulo III, intitulado “Da Proteção do Trabalho da Mulher”.

Ainda que bem intencionado, o ordenamento jurídico edificou-se sobre a divisão sexual do trabalho, o que, de certa óptica, contribui para o aumento da desigualdade e discriminação da mulher no mercado de trabalho. O risco de a classe trabalhadora ser desviada por suas parciais vitórias, em razão da perspectiva burguesa, é sempre iminente. Logo, a participação feminina no mercado de trabalho não se dá sob as mesmas condições da masculina.

Apesar de intensificada pelo sistema capitalista, a explicação da situação da mulher no ambiente de trabalho vem antes dele. A relação é pautada na naturalização, como se houvesse uma predisposição para a realização de certas tarefas pelos sexos. Isso se observa pela antiga ideia de família como unidade de produção, em que a mulher cumpria um papel econômico fundamental, até os dias de hoje, quando essa ideia ainda prevalece, mas a mulher dobra sua jornada de trabalho, para além de seu lar. Ainda, colaborando com a perpetuação deste cenário, o capitalismo é capaz de trazer flexibilidade a ele, em razão das circunstâncias históricas. Em períodos de excesso de força de trabalho, os supostos fatores naturais que impedem as mulheres de estar em pé de igualdade com os homens no mercado de trabalho se destacam e ganham força. Em contrapartida, em períodos de escassez de mão de obra, a força de trabalho da mulher substitui o preceito dos tais fatores naturais. Como exemplo, no período posterior à Revolução Industrial, assim como durante as guerras, o trabalho das mulheres foi de extrema necessidade. Em outras palavras, a inclusão da mulher no mercado de trabalho nunca foi pela sua capacidade, mas sim por razões econômicas. Pelo contexto jurídico, a realidade das mulheres em âmbito trabalhista é favorável à igualdade. Contudo, na prática, há o claro conflito entre o que é prescrito e o que acontece de fato.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual, realizada pelo IBGE, no ano de 2019, as mulheres dedicavam 21,4 horas semanais aos afazeres domésticos ou cuidados de pessoas, enquanto os homens cumpriam apenas 11 horas

por semana.

Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo				
Brasil				
Sexo	Ano			
	2016	2017	2018	2019
Total	16,7	16,5	16,8	16,8
Homens	11,0	10,8	10,9	11,0
Mulheres	20,9	20,9	21,3	21,4
Mulheres - Homens	9,9	10,1	10,4	10,4

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual

Figura 1 - Fonte Brasil, 2019

As mulheres sem ocupação fora do domicílio dedicaram, em média, 24 horas semanais a esses afazeres, enquanto os homens não ocupados dedicaram a metade desse tempo (12,1 horas semanais).

Já as mulheres ocupadas dedicaram em média 8,1 horas a mais aos afazeres ou cuidados em casa que os homens ocupados, conforme exposto abaixo.

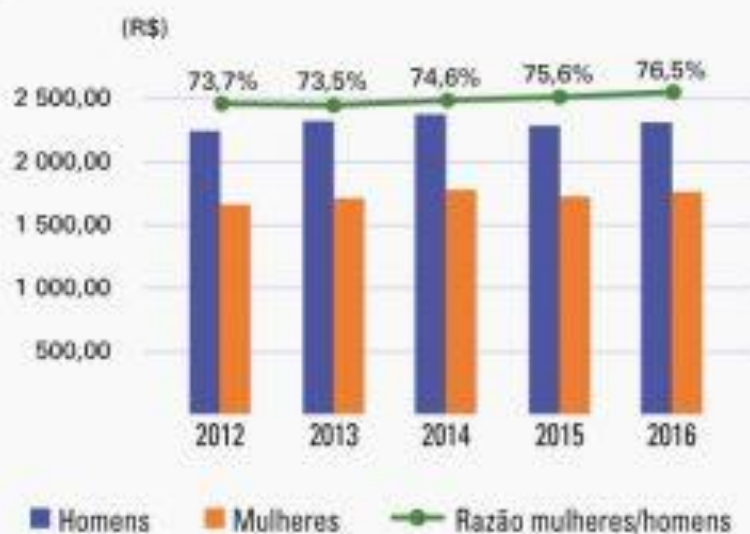
Média de horas dedicadas pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado de pessoas, por sexo e situação de ocupação - 2019						
Sexo	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	16,8	16,3	17,1	17,3	16,2	14,8
Homens	11,0	11,2	10,5	11,3	11,4	9,7
Mulheres	21,4	20,6	21,8	22,1	20,2	19,0
Homens ocupados	10,4	10,8	10,0	10,7	10,7	9,3
Mulheres ocupadas	18,5	18,4	19,1	18,8	17,7	16,8
Homens não ocupados	12,1	12,1	11,1	12,6	13,2	10,9
Mulheres não ocupadas	24,0	22,2	23,6	25,4	22,9	21,4
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual						

Figura 2 - Fonte: Brasil, 2019

Ainda, considerando os afazeres domésticos e cuidado com outras pessoas como um trabalho voluntário, a Pesquisa executada pelo IBGE, em 2019, demonstra que a taxa de realização de trabalho voluntário era maior entre as mulheres (4,8%) do que entre os homens (3,2%). A taxa entre pessoas ocupadas (4,5%) era maior que a das não ocupadas (3,5%). Esta taxa cresce tanto com a idade quanto com o nível de instrução. Pessoas de 50 anos ou mais tinham a maior taxa (4,7%), bem como pessoas com ensino superior completo (7,6%).

Para o ano de 2016, a pesquisa constatou que mulheres trabalhavam 3 horas semanais a mais do que os homens, combinando afazeres domésticos, cuidado de pessoas e trabalho remunerado. As mulheres somam 54,4 horas semanais trabalhadas e os homens 51,5. Mesmo assim, a mesma pesquisa constatou que entre os anos de 2012 e 2016, as mulheres receberam rendimentos inferiores aos recebidos pelos homens:

Rendimento habitual médio mensal de todos os trabalhos e razão de rendimentos, por sexo



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2016.

Figura 3 - Fonte: Brasil, 2016

Mesmo com a crescente incorporação da força feminina no mercado de trabalho, ainda é presente a “imagem de gênero” pré-existente. Ainda que escolarizadas, ainda que em menor número, as mulheres recebem remuneração inferior e concentram-se em atividades relacionadas ao cuidado (ABRAMO, 2007). É um ponto de importante reflexão, pois as mulheres possuem maior frequência escolar e estão em maior número quanto à formação superior:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Figura 4 - Fonte: Brasil, 2018

Logo, a Pesquisa comprova que a mulher é a maior responsável pelo trabalho produtivo, e sofre práticas discriminatórias, evidenciando a manutenção da divisão sexual do trabalho.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o estado de contaminação ocasionado pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia (OPAS, 2020), em razão de sua transmissão comunitária. A crise econômica que já deixava amplos sinais de alerta à economia global se amplificou com a pandemia do Covid-19. O Brasil, como país de economia emergente, sofreu as consequências da pandemia, e ainda sofre, mesmo depois dela.

Somando o fato de que o Governo Federal não possuía nenhum plano suficientemente organizado para amenizar os efeitos da pandemia sobre as atividades econômicas e a falta de consideração estratégica dos empregadores, o maior impacto atingiu principalmente a classe dos trabalhadores com menor proteção social e baixa escolaridade. Os efeitos significativos podem ser encontrados na queda da porcentagem ocupada da população e queda da população economicamente ativa. Em maio de 2020, o IBGE divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) referente a taxa de desocupação referente ao trimestre de fevereiro a abril de 2020. O desemprego, mensurado pela taxa de desocupação atingiu 12,6%, porcentagem que representa 12,8 milhões de pessoas.

A pandemia impactou significativamente o mercado de trabalho. Para se adaptar ao

distanciamento social exigido à época, acomodando à nova realidade ao mercado de trabalho, no mesmo mês foi editada a Medida Provisória nº 927/2020 (PLANALTO, 2020), já encerrada, que estabeleceu mecanismos trabalhistas a serem adotados pelas empresas no combate e enfrentamento do período, inclusive o teletrabalho. Assim, foi implementado o *home office*, o trabalho em casa, para as funções de qualificação elevada, quando o trabalho poderia ser executado de forma remota, sem prejudicar a produtividade. Tal fato prejudicou trabalhadores que realizavam atividades exclusivamente presenciais, em grande parte, tidos como de menor qualificação do serviço de setores pessoais.

Os pesquisadores do MIT, David Autor e Elisabeth Reynolds, analisaram, a nível global, esta questão em um ensaio intitulado *The Nature of Work after the COVID Crisis: Too Few Low-Wage Jobs*. Como resultado, este quadro agravou-se, dificultando ainda mais a geração de bons empregos, entendidos como aqueles de boa remuneração e um grau adequado de proteção social, evidenciando que a pandemia acelerou o processo de automação que, assim como o aumento de trabalho remoto e da concentração, afeta negativamente os trabalhadores menos qualificados.

Em setembro de 2020, de acordo com pesquisa realizada pelo IPEA, as mulheres representavam 57% dos trabalhadores em regime de teletrabalho. Pensando nisso, a ONU Mulheres lançou o movimento #ElesPorElasEmCasa, com o intuito de estimular que as tarefas domésticas e cuidado para com crianças e idosos fosse dividido igualmente entre mulheres e homens. Tem-se, ainda, que 41% das mulheres que continuaram trabalhando durante a pandemia, tiveram uma majoração de tarefas na quarentena.

Tal percepção pode ser atribuída a dois fatores: o primeiro é atrelado à tendência natural das atividades remotas estenderem as jornadas de trabalho das empregadas, o segundo é a união no mesmo espaço temporal do trabalho produtivo, remunerado e das atividades domésticas.

Este fato tem acarretado grande repercussão sobre o trabalho remunerado das mulheres, dificultando cada vez mais a possibilidade de se alcançar a igualdade de gênero no país. Ainda, para além da organização e conciliação do trabalho produtivo e das atividades domésticas, as mulheres se viram social e moralmente obrigadas a gerenciar a educação virtual de seus filhos, reforçando a ideia de que elas são as efetivas responsáveis pela criança.

A Plataforma de Formação Parental 4Daddy e as pesquisadoras Camila Pires Garcia e Tayná Leite, durante o mês de julho de 2020, executaram a pesquisa quanti-qualitativa “Pais em Casa”. Como resultado, obteve-se que as mulheres com filhos são as que mais despendem tempo com o trabalho não remunerado (63% delas gastam mais de 3 horas por dia com este

tipo de trabalho, para apenas 37% dos homens com filhos). Ainda, as mulheres sem filhos também investem mais tempo nessas atividades do que os homens:



Figura 5 - Fonte: ZIOTTO, L; GARCIA, C. P.; LEITE, T., 2020

Nesta mesma pesquisa, foram obtidos outros dados que colaboram a explicitar a clara atuação da divisão do trabalho: em regime de teletrabalho, apenas 14% das mulheres não tiveram nenhum impacto efetivo em sua jornada de trabalho, enquanto, para os homens, a porcentagem é de 26.



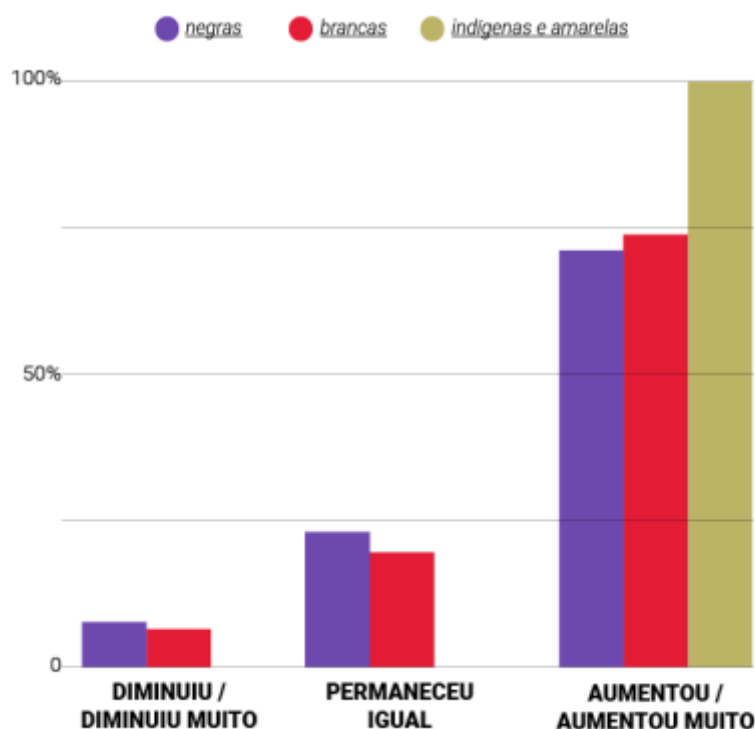
Figura 6 - Fonte: ZIOTTO, L; GARCIA, C. P.; LEITE, T., 2020

Assim que a mulher passou a conquistar maior protagonismo no mercado de trabalho,

ocorreu um acordo implícito de se dividir com a escola em que seus respectivos filhos estudavam. Isto posto, a pandemia obrigou a suspensão repentina das aulas presenciais por um ano, e por isso, ao implantar o método de estudo remoto, o Estado contou que as crianças teriam, em casa, por meio das mães, auxílio para manuseio da tecnologia e atividades letivas. Assim, cabe dizer que a pandemia trouxe à tona a variável esquecida nas discussões a respeito da divisão sexual do trabalho: a escola.

Cabe citar que, para além do trabalho remunerado e do cuidado com os filhos e o lar, as mulheres também foram sobrecarregadas no cuidado com os parentes: os diagnosticados com COVID-19 que permaneceram em domicílio, os idosos que se mudaram para a casa dos filhos. A SOF (Sempreviva Organização Feminina), por meio da pesquisa “Sem parar”, expõe:

Figura 7: Entre as [mulheres] que cuidam, a percepção sobre o trabalho de monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio



Fonte: SOF, 2020

No relatório *From insights to Action: gender equality in the wake of COVID-19*, a ONU Mulheres, em 2020, postula que os impactos das crises nunca são iguais para homens e mulheres. Ao passo que os homens sofrem pelo maior índice de mortalidade, as mulheres são

especialmente afetadas pelas perdas sociais e econômicas.

As trabalhadoras domésticas formam um dos grupos mais vulneráveis no país em razão da pandemia. O primeiro óbito pela COVID-19 no Brasil foi de uma trabalhadora doméstica, no Rio de Janeiro. Diante disso, a Fenatrad - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, criada para agregar todos os sindicatos das trabalhadoras domésticas do Brasil - lançou a campanha *Cuida de quem te cuida*, conforme expôs a presidente Luiza Batista Pereira à organização do *Podcast Cuidar, Verbo Coletivo* para garantir a renda das trabalhadoras durante a quarentena. Porém, poucos empregadores aderiram a campanha. Ainda, no início da pandemia, foi aprovada a Medida Provisória 936/2020, que permitia a suspensão ou redução de horas dos contratos de trabalho, com pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas. Contudo, essa medida só permite segurança, mesmo que rasa, as trabalhadoras com carteira de trabalho assinada, e, apesar de possuir este direito há mais de 48 anos, a maioria das trabalhadoras domésticas trabalham informalmente. Cabe também mencionar que, mesmo alguns estados brasileiros decretando o *lockdown*, o serviço doméstico foi mantido como essencial. O único estado que não incluiu o trabalho doméstico na lista de serviços essenciais foi o de Pernambuco. Já o Pará, após receber um ofício da Fenatrad solicitando esclarecimentos sobre a medida, especificou que dentro do serviço doméstico essencial encontravam-se as babás e cuidadoras de idosos ou pessoas com necessidades especiais cujo empregador estivesse exercendo outra função essencial, como algum trabalhador na área da saúde.

No mesmo projeto, Louisa Acciari, pesquisadora na área de estudos a respeito de gênero, pontuou que, diante da situação de pandemia, consegue dividir a situação das trabalhadoras domésticas em duas: as que perderam o emprego e ficaram totalmente desamparadas, em razão de não possuir um contrato de trabalho formal, e as trabalhadoras que permaneceram em suas ocupações, expostas ao risco, principalmente por conta do uso do transporte público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como ponto de partida a evolução que a luta feminista teve a partir da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791. Porém, as desigualdades entre homens e mulheres vão além da simples distinção de gênero, bem como no mercado de trabalho, vão além da diferença entre os rendimentos. As condições de trabalho das mulheres, com a situação de crise financeira e social que a pandemia ocasionou, se tornaram mais

precárias. As mulheres que mantiveram seus empregos, em regime de teletrabalho, viram-se sobrecarregadas com a extensão de suas jornadas e acúmulo de tarefas.

Mesmo depois de longos anos e evolução dentro da luta feminista, ainda há uma permanência dos estereótipos de gênero e da divisão sexual do trabalho. Corroborando para este cenário, a organização familiar ainda é intrínseca aos ideais do patriarcado, o que organiza o controle da sexualidade e capacidade reprodutiva da mulher.

A luta das mulheres segue pautada na destruição do papel que o capitalismo e o patriarcado outorgaram às mulheres. Reflete-se que, para possibilidade de melhora, é necessária uma transformação cultural dos valores sociais como um todo, de modo que o trabalho doméstico deixe de ser invisível, seja desnaturalizado, mesmo nas situações em que é remunerado. Os estudos sobre a estrutura da divisão sexual do trabalho devem conduzir para que sejam encontrados marcadores de gênero consistentes, livres de conceitos equivocados a respeito de uma suposta predestinação de tarefas aos sexos masculino e feminino.

6 REFERÊNCIAS

ACCIARI, Louisa. Uma luta que não pode parar nunca: as trabalhadoras domésticas defendem seus direitos em tempos de pandemia. In: ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Cuidar, verbo coletivo**: diálogos sobre o cuidado na pandemia da covid-19. Joaçaba: Editora Unoesc, 2021. p. 145-154. Disponível em: <https://www2.unoesc.edu.br/editora/livros-single/e-book-gratuito-cuidar-verbo-coletivo-dialogos-sobre-o-cuidado-na-pandemia>. Acesso em: 09 maio 2023.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; GARCIA, Juliana Santos. Nos passos de Héstia: a naturalização do trabalho não remunerado das mulheres. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo *et al* (org.). **Feminismo, trabalho e direitos humanos**: diálogos entre grupos de pesquisa. Vitória: Fdv Publicações, 2020. p. 27-52. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/941>. Acesso em: 09 maio 2023.

BEZERRA, Juliana. **Feminismo**. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/feminismo/>. Acesso em: 9 mai. 2023

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Estudos e Pesquisas**. Informações demográficas e socioeconômicas. Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. n.38, 2018, p. 1-13.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura** n° **49**. Disponível em <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37252&Itemid=3> Acesso em: 09 maio 2023.

Kergoat Danièle, **La division du travail entre les sexes**, in Jacques Kergoat *et al.*, *Le Monde du travail*, Paris, La Découverte, 1998, p. 319-329.

LOCATELI, Cláudia Cinara; ROCKEMBACK, Ana Claudia; ARCARO, Larissa Thielle. Cuidado e maternagem: subalternização de mulheres em relações familiares pelas intersecções de gênero, raça e classe. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo *et al* (org.). **Feminismo, trabalho e direitos humanos: diálogos entre grupos de pesquisa**. Vitória: Fdv Publicações, 2020. p. 257-285. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/941>. Acesso em: 09 maio 2023.

MACHADO, Monica Sapucaia *et al.* AS MULHERES E AS TAREFAS DE CUIDADO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL: (não) divisão das responsabilidades parentais e o homeschooling. **Revista da Faculdade Mineira de Direito: Dossiê "O desafio do trabalho feminino e sua relação com o direito: entre o trabalho de cuidado, emocional e de (re)produção**, Belo Horizonte, v. 47, p. 183-206, 27 maio 2021. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/26010>. Acesso em: 09 maio 2023.

NOSSA CAUSA. **Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo**. uma linha do tempo. 2020. Disponível em: https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gclid=Cj0KCQjwr82iBhCuARIsAO0EAZye5Q339izhZX6VU3LxcFc137KfFeWr-_YuO5OLxluOTWCoio9fCOoaAmV5EALw_wcB. Acesso em: 09 maio 2023.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/WCMS_336958/lang--pt/index.htm . Acesso em: 09 maio 2023.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, p. 305-332, maio 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/4MBhqfxYMpPPPkqQN9jd5hB/?lang=pt>. Acesso em: 09 maio

2023.

ONU MULHERES BRASIL. **Sobre a ONU Mulheres:** garantir os direitos das mulheres no Brasil e no mundo. Disponível em: [_http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres](http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres). Acesso em: 09 maio 2023.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic#:~:text=11%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020,agora%20caracterizada%20como%20uma%20pandemia>. Acesso em: 09 maio 2023.

PADILHA, Renata Ferrari; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. O teletrabalho na pandemia: uma perspectiva sobre as mulheres e a divisão sexual do trabalho. In: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo *et al* (org.). **Feminismo, trabalho e direitos humanos:** diálogos entre grupos de pesquisa. Vitória: Fdv Publicações, 2020. p. 363-388. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/941>. Acesso em: 09 maio 2023.

PEREIRA, Luiza Batista. Trabalhadoras domésticas na pandemia e atuação da Fenatrad. In: ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Cuidar, verbo coletivo:** diálogos sobre o cuidado na pandemia da covid-19. Joaçaba: Editora Unoesc, 2021. p. 137-144. Disponível em: <https://www2.unoesc.edu.br/editora/livros-single/e-book-gratuito-cuidar-verbo-coletivo-dialogos-sobre-o-cuidado-na-pandemia>. Acesso em: 09 maio 2023.

RODRIGUES, Suzana. **Da luta contra a escravidão até o direito ao voto e à vida:** a luta por direitos sempre esteve presente na história das brasileiras. a luta por direitos sempre esteve presente na história das brasileiras. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/feminismo-no-brasil/>. Acesso em: 09 maio 2023.

SOF. Sempreviva Organização Feminista. **SEM PARAR: o trabalho e a vida das mulheres na Pandemia.** 2020. Disponível em: [_http://mulheresnaPandemia.sof.org.br/](http://mulheresnaPandemia.sof.org.br/). Acesso em 09 maio 2023.

VELOSO, Fernando. **O impacto da pandemia no mercado de trabalho.** 2021. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 09 maio 2023.

ZIOTTO, Leandro; GARCIA, Camila Pires; LEITE, Tayná. **Pesquisa Pais em Casa.**
4daddy: São Paulo, 2020. Disponível em <<https://www.paisemcasa.4daddy.com.br/>>

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Glória Talavera Barducco, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41803116, período matutino, turma B, tendo realizado o TCC com o título: Impactos da divisão sexual do trabalho nas relações trabalhistas durante a Pandemia do Covid-19, sob a orientação da Professora Patrícia Tuma Martins Bertolin, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, de de .

Assinatura do discente

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.docx (1).pdf

Documento número #76ff0e42-1918-4d7c-9209-fcb371745dce

Hash do documento original (SHA256): 99e19ce3c8d04e85396a7dcfbc74e2693c445d5008873d6e0c0dd4224d0e10f5

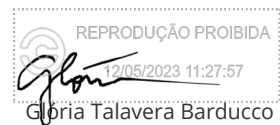
Assinaturas



Glória Talavera Barducco

CPF: 318.574.538-83

Assinou em 12 mai 2023 às 11:27:57



Log

- 12 mai 2023, 11:26:41 Operador com email tbarducco@gmail.com na Conta 7af9ea08-8772-43d3-8093-af15dd3818d9 criou este documento número 76ff0e42-1918-4d7c-9209-fcb371745dce. Data limite para assinatura do documento: 11 de junho de 2023 (11:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 mai 2023, 11:26:42 Operador com email tbarducco@gmail.com na Conta 7af9ea08-8772-43d3-8093-af15dd3818d9 adicionou à Lista de Assinatura: tbarducco@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glória Talavera Barducco e CPF 318.574.538-83. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 12 mai 2023, 11:28:03 Glória Talavera Barducco assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tbarducco@gmail.com. CPF informado: 318.574.538-83. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8857c8(...), vide anexo 12 mai 2023, 11-27-57.png. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 179.209.44.66. Componente de assinatura versão 1.496.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mai 2023, 11:28:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76ff0e42-1918-4d7c-9209-fcb371745dce.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76ff0e42-1918-4d7c-9209-fcb371745dce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

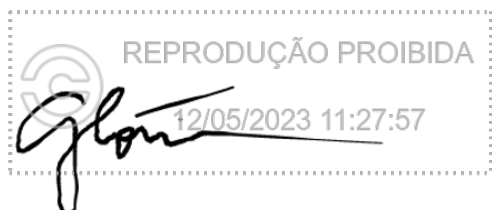
Anexos

Glória Talavera Barducco

Assinou o documento em 12 mai 2023 às 11:27:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8857c8(...)



Glória Talavera Barducco
12 mai 2023, 11-27-57.png